

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, com sede na Localizada à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, neste ato representado pela Secretaria e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, residente na Av. Caxangá, 125, Aptº 1001 A, Madalena, Recife-PE – CEP: 50.720-000, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 030/2021**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 033/2021**, resolve registrar os preços da empresa **CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.441.051/0002-81, com sede na Rua Silveira Lobo, 145, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030, Telefone:(81)3441.0153, E-mail: clsaude.liticacao@outlook.com, representada legalmente por André Luiz Paiva da Silva, CPF/MF nº 126.609.654-04, residente e domiciliado Recife/PE, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **FORNECIMENTO FUTUROS E EVENTUAIS DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE E AS DEMANDAS DE AÇÕES JUDICIAIS DESTE MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, especificados no Anexo I do edital de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 030/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do **Processo Licitatório nº 033/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DO PREÇO**

ANDRE  
LUIZ  
PAIVA  
DA  
SILVA:1  
266096  
5404

Assinado de  
forma  
digital por  
ANDRE LUIZ  
PAIVA DA  
SILVA:12660  
965404  
Dados:  
2022.01.05  
11:29:05  
-03'00'

ITEM	OBJETO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. APRESENTAÇÃO LATA DE 300G. MARCA: SUPRA SOY JOSAPAR	456	UND	R\$ 26,00	R\$ 11.856,00
11	COMPOSTO LÁCTEO COM ÓLEOS VEGETAIS E FIBRAS, CONTÉM LCPUFAS ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (DHA) E ÔMEGA 3. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, LATA DE 800G. MARCA: NESTLÉ	252	UND	R\$ 30,59	R\$ 7.708,68
16	PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS	360	UND	R\$	R\$



ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12  6609654 04  Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA SILVA:12660 965404 Dados: 2022.01.05 11:29:23 -03'00'	VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PÓ, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO, MALTODEXTRINA, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DEMORTIERELLAALPINA, ÓLEO DE PEIXE, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CASEINATO DE CÁLCIO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, TAURINA, CLORETO DE COLINA, FOSFATO DE POTÁSSIODIBÁSICO, SULFATO FERROSO, L-TRIPTOFANO, SALDISSÓDICO DE URIDINA 2-MONOFOFOSFATO, CITIDINA 5-MONOFOFOSFATO, SULFATO DE ZINCO, MIO-INOSITOL, FOSFATO DE CÁLCIOTRIBÁSICO, ADENOSINA 5-MONOFOFOSFATO, SALDISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, SALDISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, ACETATO DERETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODATO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, FITOMENADIONA, SELENITO DE SÓDIO, COLECALCIFROL, D-BIOTINA, CIANOCOBALAMINA, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA E ANTIOXIDANTE MISTURA CONCENTRADA DE TOCOFERÓIS. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE. *FONTE PROTEICA. MARCA: NESTLÉ			24,25	8.730,00
	27 PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (PROTEÍNA SOLAE). APRESENTAÇÃO LATA DE 300G. (PRODUTO REFERÊNCIA - SUPRA SOY). MARCA: SUPRA SOY JOSAPAR	144	UND	R\$ 26,00	R\$ 3.744,00
	29 ÁGUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE CÁLCIO, PROTEÍNA DE SOJA, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE SOJA, INULINA, FIBRA DE SOJA, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, MINERAIS (CITRATO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, GLUCONATO DE	360	UND	R\$ 24,22	R\$ 8.719,20

COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), VITAMINAS (BITARTARATO DE COLINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO NPTEROIL GLUTÂMICO, FITOMENADIONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), SAL, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO TRISÓDICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, ESTABILIZANTE CITRATO DE POTÁSSIO E CARRAGENA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE E ANTIESPUMANTE POLIDIMETILSILOXANO. ALÉRGICOS : CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.( PRODUTO REFERENCIA-ISOSOURCE 1.5 ). MARCA: NESTLÉ				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 40.757,88</b>

**Valor Total: R\$ 40.757,88** (Quarenta Mil, Setecentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

ANDRE

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

PAIVA DA

SILVA:12 a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

66096540

4 b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, PAIVA DA mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador SILVA:12660965 poderá:

404

Dados:

2022.01.05

11:29:45 -03'00'



a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;



- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA

#### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ANDRE  
LUIZ  
PAIVA  
DA  
SILVA:1

266096 5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

5404

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Assinado de forma digital por

ANDRE LUIZ V.M. = Valor da Multa Financeira.

PAIVA DA V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

SILVA:12660 ND = Número de dias em atraso.

965404

Dados: 5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.  
2022.01.05  
11:30:27  
-03'00'

5.4 - Incumbe à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 – Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 – Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 – Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 – Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 – Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

5.9 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

SILVA:12 6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (DOZE) MESES**, contado do dia 6609654 posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

04

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura. Projeto Atividade: 10.122.1002.2846.0000 - 10.302.1001.2855.0000 - Elemento: 33.90.30 - 33.90.32.00.

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
LUIZ PAIVA  
DA  
SILVA:126609  
65404  
Dados:  
2022.01.05  
11:30:44  
-03'00'

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br



## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9 - DO FORNECIMENTO**

#### 9.1. Da entrega:

9.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação na Secretaria de Saúde, localizada na Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro - Paudalho - PE.

9.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.

9.2.1. O produto será adquirido parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.

**ANDRE LUIZ PAIVA DA** 9.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.

**SILVA:1 PAIVA DA** 9.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega ou serviços, no local e endereço indicados ordem de fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **266096 10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5404**

**Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PAIVA DA** 10.1.2 - O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA**

### **SILVA:12660 11 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**965404**

#### **Dados: 11.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2022.01.05**

**11:31:20**

**-03'00'**

11.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;



11.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

11.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;

11.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

### 11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

11.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

11.2.3 - O translado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

11.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

11.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.6 - O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

11.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

11.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

11.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

12.2.2 - Quando impõe uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

12.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

12.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### 13 - DA RESCISÃO

ANDRE 13.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79  
LUIZ da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### PAIVA DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

SILVA:126

60965404

#### 14 - DOS ADITAMENTOS

14.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

#### Assinado de CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

forma digital  
por ANDRE LUIZ  
PAIVA DA

SILVA:12660965

404  
Dados:  
2022.01.05  
11:31:59 -03'00'

#### 15 - DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16 – DA ADESÃO**

16.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA**

**17 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Paudalho-PE, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Paudalho, 05 de Janeiro de 2022



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**

Maria Lúcia Matias Ferreira  
Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

**ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404**

Assinado de forma digital por  
ANDRE LUIZ PAIVA DA  
SILVA:12660965404  
Dados: 2022.01.05 11:32:10 -03'00'

André Luiz Paiva da Silva  
CPF nº 126.609.654-04  
**CL COMERCIO DE MATERIAIS  
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**  
FORNECEDOR

**TESTEMUNHAS**

1º \_\_\_\_\_  
CPF Nº

1º \_\_\_\_\_  
CPF Nº